DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6070/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4394/2018
PROTOCOLO	: 1899391
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: NATALINA CARDOSO RAMON
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, à servidora Natalina Cardoso Ramon, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Gerência de Assistência Social.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 21).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 22), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de Natalina Cardoso Ramon, matrícula nº 1259/9, no cargo de auxiliar de serviços diversos II, símbolo II-04, encontra-se devidamente formaliza, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato concedido pela Portaria nº 014/2018, de 28 de março de 2018, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 29 de março de 2018, Ed.2067 (peça 17), tem por fundamento a alínea "b" do inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, e o art. 40 da Lei Municipal n°. 1629/2012, de 16 de maio de 2012.

Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição sofreram complementação de R$ 325,94 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) e serão reajustados na forma do art. 40 § 8°, da Constituição Federal, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 03(três) meses e 05 (cinco) dias.	7.395 (sete mil e trezentos e noventa e cinco) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí à servidora **Natalina Cardoso Ramon**, portadora do CPF sob o n° 357.104.031-72, no cargo de auxiliar de serviços diversos, conforme Portaria nº 014/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 29 de março de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR